



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 309, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Prefeitura Municipal de Manga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Plano de Logística Sustentável - PLS é um grande instrumento de governança promotor do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública e, que sua estratégia norteará a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos anteprojetos, dos Projetos Básicos (PB) e Termos de Referência (TR) de cada contratação pública;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 170, incisos VI e VII, que cuida, conforme os ditames da justiça social, dos princípios da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais; o disposto no art. 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e define o modelo de referência e diretrizes para implementação dos instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre eles, o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;

Considerando o Decreto Municipal nº 148, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal e, estabelece em seu Art. 6º que o Poder Executivo Municipal deve elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pelo Município.

Considerando o Decreto Federal nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), subscrita pela República Federativa do Brasil;

Considerando que o Plano de Logística Sustentável - PLS é um grande instrumento de governança promotor do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública e, que sua estratégia norteará a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos anteprojetos, dos Projetos Básicos (PB) e Termos de Referência (TR) de cada contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Manga.

Art. 2º O Plano de Logística Sustentável, além das finalidades previstas no Decreto nº 148/2021, tem por objetivos:

I – avançar no modelo de Gestão da Sustentabilidade, pautada nas seguintes dimensões: ambiental, econômica, social, cultural, ética, jurídico-política e organizacional da Prefeitura Municipal de Manga;

II – instituir novas e manter as boas práticas de governança, de sustentabilidade, de ecoeficiência e racionalização no uso dos recursos e serviços, visando melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho da Prefeitura Municipal de Manga;

III – sensibilizar e promover, cada vez mais, a capacitação do quadro de pessoal, preferencialmente, os pertencentes às unidades demandantes, equipe de planejamento interno, equipe de seleção de fornecedores, equipe de gestão e fiscalização contratual e do público externo, quando necessário, acerca da importância do consumo consciente, redução de custos, combate a desperdícios, economia e eficiência na aplicação de recursos públicos;

IV – prosseguir com o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações da Prefeitura Municipal de Manga, a fim de promover o melhor aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos;

V – reduzir o impacto negativo decorrente das atividades da Prefeitura Municipal de Manga no meio ambiente a partir da gestão adequada dos resíduos gerados;

VI – incentivar a Logística Reversa;

VII – ampliar as parcerias com instituições responsáveis pela adequada gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos, com estímulo a sua redução, à reutilização e à reciclagem de materiais, além da inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;

VIII – realizar a revisão contínua dos padrões de produção, contratação e consumo para adoção de novos referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;

IX – promover, continuamente, a qualidade de vida no ambiente do trabalho;

X – buscar parcerias, convênios e recursos em fundos, junto a órgãos federais, estaduais e municipais para a implementação e manutenção do Plano de Logística Sustentável;

XI – fomentar o desenvolvimento sustentável do Município através da implementação de Planos de Longo Prazo (PLP) e ações estratégicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Plano: trata de um planejamento realizado, como um instrumento estratégico, para ações que condizem com a necessidade efetiva da entidade, sendo fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas de gestão democrática eficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

II – Logística: é aplicada à administração pública onde permite otimizar recursos por meio do planejamento de ações a serem executadas com eficiência e eficácia com vistas a garantir o bom uso do dinheiro público;

III – Sustentável: afirma a inclusão de todos no processo que caracteriza os seres do ecossistema e afirma o equilíbrio dinâmico que permite a ampla participação e inclusão no processo global.

Art. 4º As etapas e fases de implementação do PLS serão estruturadas pelo Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CLS), e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.

Art. 5º As etapas e fases de implementação do PLS serão reguladas e especificadas em instrução normativa elaborada pelo Município.

Art. 6º O PLS é uma ferramenta de planejamento com ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitirá ao município estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública com o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Art. 7º A Administração deverá adotar o PLS como modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade, devendo sua aprovação ser de responsabilidade do Secretário Municipal titular da pasta correspondente, ou cargo equivalente.

Art. 8º A Administração deverá divulgar o PLS internamente e no site oficial do município, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

Art. 9º O PLS poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e a melhoria dos resultados esperados.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 10. Fica criado o Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CLS), da Prefeitura Municipal de Manga, para garantir a implantação do PLS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por representantes titulares e suplentes, das Secretarias Municipais, conforme segue:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal Governo;
- III – Secretaria de Agricultura e Agronegócio;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria de Promoção Social;
- VII – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VIII – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

§ 1º Os membros do CLS serão designados por Portaria do Prefeito Municipal de Manga e não receberão quaisquer vantagens ou remuneração por sua participação, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

§ 2º O CLS tem como principais atribuições: coordenar a formulação do PLS; estabelecer metodologia para coleta e sistematização de dados; propor objetivos, metas, prazos e indicadores; comunicar e divulgar os resultados; acompanhar e revisar continuamente o PLS, propondo alterações, quando necessárias.

§ 3º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições específicas do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados na forma de Regimento Interno.

§ 4º O CLS será presidido pelo Gabinete do Prefeito.

Seção I Dos Grupos Executivos de Sustentabilidade

Art. 11. As Secretarias e Diretorias do Poder Executivo do Município de Manga deverão criar o Grupo Executivo de Sustentabilidade (GES), de caráter permanente, para assessorar o planejamento das práticas de governança, dos objetivos de desenvolvimento sustentável, do índice de efetividade da gestão, do plano de longo prazo e assegurar a implementação, o monitoramento, a divulgação e a avaliação de indicadores de desempenho para o pleno cumprimento do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. O funcionamento do GES será disciplinado por Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É dever das Secretarias Municipais utilizar os recursos próprios e empreenderem os esforços necessários para promover a implementação do PLS e de fomento à cultura da sustentabilidade nas ações de logística desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de Manga.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao PLS, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Plano, em todas as suas atitudes diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

§ 2º Para o desenvolvimento e efetivação do PLS a Administração deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, do Comitê de Governança (CGov), atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, aos normativos internos, ao código de ética e de conduta, às pessoas e às instituições.

Art. 13. O Município, disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de logística sustentável de que trata o presente Decreto.

Art. 14. O CLS consolidará e dará publicidade em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Manga, periodicamente, diagnóstico e os resultados do PLS.

Art. 15. As disposições deste Decreto se aplicam à Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Manga.

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Logística Sustentável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, 22 de janeiro de 2024.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito de Manga

Registre-se e publique-se.


Reginaldo Rodrigues Santos Junior
Procurador Jurídico do Município